DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5879/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17432/2016
PROTOCOLO	: 1703096
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PREENCIAL N.º 012/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
VALOR ESTIMADO	: R$ 286.837,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2016 -** (fls. 277-319) instaurado pelo Município de Taquarussu/MS, amparado pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 034/07 e n.º 008/13 e subsidiariamente pela Lei Geral de Licitações.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a aquisição de peças para manutenção da frota municipal, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 278).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 13 do Edital, fls. 289.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise *ANA-2ª ICE-4427/2017* - (fls. 768-773).

O d. Ministério Público de Contas encampa o entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC-7431/2017* - (fls. 774-775) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"* do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Municipais n.º 034/07 e n.º 008/13 e a Lei Geral de Licitações amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 012/2016* - (fls. 277-319) instaurado pelo Município de Taquarussu/MS.

Como objeto, esta licitação visa à aquisição de peças para manutenção da frota municipal, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 278), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital, fls. 289.

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, do Edital aprovado pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Ademir Tadeu Lopes	37.222.239/0001-16
Sena & Tavora Ltda – ME	04.583.830/0001-40
Vinícius Neves de Andrade – ME	10.946.644/0001-20

Após apreciação dos documentos acostados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade e regularidade* do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 012/2016 realizado pelo Município de Taquarussu (CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."* (fls. 772)

Da mesma forma entende o d. Procurador de Contas quando pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 774), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório, está em*

conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do mesmo, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 012/2016* ora examinado encontra-se revestido de *regularidade* e *legalidade,* estando apto a dar sustentação às contratações dele decorrentes, merecendo, portanto, o aval desta Corte de Contas.

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2016** instaurado pelo **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF n.º 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares de Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator